PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ....

....

VI – deliberar anualmente sobre aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão (RAG);

...."

Art. 2º O inciso I, o caput do § 2º, o § 3º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

I – 10 (dez) titulares/suplentes de representantes de entidades, associações e movimentos sociais;

....

§ 2º As entidades, associações e movimentos sociais dos representantes do SUS serão as seguintes:

....

§ 3º As entidades religiosas indicadas nos incisos VI e VII do § 2º deste artigo indicarão 2 (dois) titulares e suplentes, cabendo aos demais arrolados nos incisos do mesmo § 2º indicarem cada qual 1 (um) titular e respectivo suplente.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu.

Art. 5º Acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu.

§ 5º A representação dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de que trata o inciso II do caput deste artigo fica condicionada à regular inscrição do trabalhador representante no órgão representativo de classe profissional. ”

Art. 6º O caput do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 5º ....*

....

§ 2º A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho mediante votação aberta de seus membros, tendo a seguinte composição:

....”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 25 de janeiro de 2022.

Maurício Aparecido Da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM

A presente proposição de lei objetiva promover alteração pontual da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, com o intuito de adequação dos membros do Conselho Municipal de Saúde aumentando assim a representatividade popular.

O artigo 1º desse Projeto de Lei visa alterar a redação do relatório de gestão municipal para relatório anual de gestão – RAG.

Revoga o inciso IV do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, pois a Associação dos Artesãos de Mandaguaçu (ARTEMAN) está extinta. Em substituição aumentou um representante de entidade religiosa.

Acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguaçu, com intuito de condicionar a representação dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde aqueles que estejam devidamente inscritos no órgão de classe profissional.

Altera a redação do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.844, de 13 de novembro de 2013 acrescentando o modo de votação aberta para mesa diretora aumentando assim a transparência.

Dessa maneira, e na certeza de que a proposição em foco é muito importante para nosso município, pede-se sua aprovação por parte desse digno Legislativo Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os projetos de elevado apreço.

Mandaguaçu, 25 de janeiro de 2022.

Maurício Aparecido Da Silva
Prefeito Municipal